

Lei n.º 740/2001 de 09 de outubro de 2001.

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO”.**

**JOSÉ JOÃO PINHEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o § 7.º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Taguaí e considerando que o Chefe do Poder Executivo, no prazo que legalmente dispunha não realizou a publicação do autógrafo 020/2001 de 04 de outubro de 2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, rejeitou o veto oposto e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º:** Fica autorizado, para este exercício de 2001, a concessão de Gratificação Especial ao Magistério, que será concedida de forma remunerada aos professores municipais que constituem o quadro do Magistério Público Municipal de Taguaí, do Ensino Fundamental, ciclo I e II.

**Artigo 2.º:** A Gratificação Especial do Magistério será concedida caso não seja atingida a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) nas despesas com o pagamento de pessoal do quadro do Magistério do Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 5.º da Emenda Constitucional n.º 14/96 e o Parágrafo Único do Artigo 8.º da Lei n.º 9.424/96.

**Artigo 3.º:** O pagamento da Gratificação Especial do Magistério será efetuado em duas parcelas sendo paga a primeira nos mês de agosto, que corresponderá a 70% (setenta por cento) do saldo apurado até junho e a segunda no mês de dezembro ou janeiro, após verificada a existência de saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF- destinado à Folha de Pagamento de Pessoal do Magistério, de forma igual para os professores municipais em exercício no Ensino Fundamental, sendo esta gratificação calculada em razão dos dias efetivamente trabalhados.”

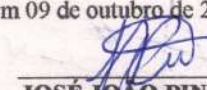
**Artigo 4.º** A gratificação Especial do Magistério não será:

- I- Incorporada ao salário base;
- II- Computada para cálculos de vantagens pecuniárias do servidor;
- III- Considerada para cálculo do percentual de 1/3 (um terço) de férias;
- IV- Considerada para cálculo percentual do 13º (décimo terceiro) salário;

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEF-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

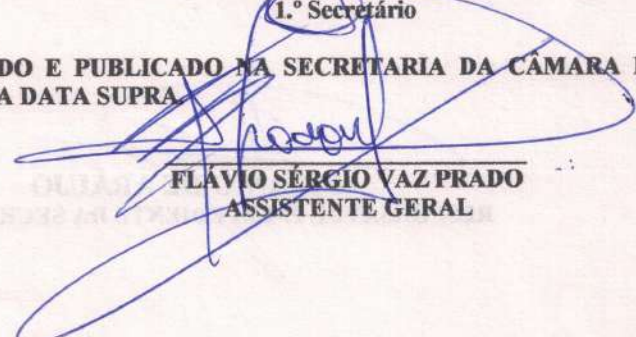
**Artigo 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí.  
Em 09 de outubro de 2001.

  
**JOSÉ JOÃO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ÂNGELO GARCIA**  
**1.º Secretário**

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ NA DATA SUPRA.**

  
**FLÁVIO SÉRGIO VAZ PRADO**  
**ASSISTENTE GERAL**

